



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo – Exercício 2023

Responsável: Alexandre Augustus Serfotis

Parecer Prévio: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ

I - DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro enviou à Câmara Municipal de Porto Real o Parecer Prévio referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2023, integrante dos autos do processo administrativo **TCE-RJ nº 212.007-4/2024**.

Em sessão plenária realizada no dia **09 de abril de 2025**, sob o voto da Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, o Tribunal proferiu acórdão pela emissão de **parecer prévio favorável, com ressalvas e determinações**.

O Presidente do Poder Legislativo, cumprindo o rito legal, deu ciência aos Vereadores e encaminhou o processo a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), para que exare seu parecer no prazo regimental de 15 dias, conforme o Art. 234, § 1º do Regimento Interno.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos das normas regimentais, compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opinar sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Compulsando os autos, verifica-se que o órgão técnico (TCE-RJ) concluiu pela aprovação das contas do gestor Alexandre Augustus Serfotis, embora tenha apontado ressalvas e determinações que devem ser observadas pelo Poder Executivo. Ressalte-se que o parecer do Tribunal de Contas tem natureza técnico-opinativa, cabendo a esta Casa de Leis o julgamento final das contas, garantindo-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Análise Técnica das Ressalvas e Determinações do Exercício de 2023:

1. **Gastos com Educação (MDE):** O Tribunal identificou gastos no montante de R\$ 88.690,00 que, embora classificados na Função 12, não possuíam natureza técnica de "manutenção e desenvolvimento do ensino", descumprindo os artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96. No entanto, após a exclusão desse valor, o

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

Município atingiu o índice de 26,14% de aplicação em MDE, superando o limite constitucional mínimo de 25%.

2. **Gastos com Saúde (ASPS):** Foram apontadas inconsistências em despesas que somam aproximadamente R\$65.150,51, *divididas entre gastos fora do exercício de 2023* (R\$ 28.661,06) e despesas consideradas tecnicamente desalinhadas aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/12 (R\$ 536.489,45). Mesmo com as glosas efetuadas, o Município aplicou 25,40% em saúde, cumprindo com folga o limite legal de 15%.
3. **Divergência Contábil (Sigfis x Contabilidade):** O valor total das despesas na Função 10 (Saúde) registrado no sistema Sigfis (R\$ 80.380.949,22) divergiu do valor registrado na contabilidade oficial (R\$ 80.307.409,60). O Tribunal exarou determinação para que a gestão adote medidas de controle e transparência no lançamento desses dados.
4. **Saneamento de Irregularidade (Recursos de Royalties):** Inicialmente, o Corpo Instrutivo apontou como "Irregularidade Grave" a insuficiência de saldo em caixa para cobrir recursos de royalties (Lei 12.858/13) não aplicados na saúde (R\$ 170.391,14) em educação (R\$ 487.512,10). Contudo, em suas razões de defesa, o gestor comprovou o ressarcimento integral dessas contas bancárias vinculadas, regularizando a disponibilidade financeira. Diante da correção e do "ineditismo da análise" sobre essa metodologia, a Relatora Andrea Siqueira Martins decidiu afastar a irregularidade e converter o apontamento em uma Comunicação de Alerta ao gestor para o encerramento do mandato.

Este Relator destaca que as falhas apontadas possuem natureza formal e classificatória, não tendo o condão de macular a gestão fiscal, uma vez que todos os limites constitucionais de Educação, Saúde e Gastos com Pessoal (este último em 39,73% da RCL) foram rigorosamente cumpridos no exercício de 2023.

III - DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, e considerando o parecer técnico favorável emitido pela Corte de Contas, este Relator opina pela **Aprovação** da decisão do TCE-RJ, e consequentemente pela **Aprovação** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Porto Real referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ademais, visando garantir a segurança jurídica e a estrita observância ao devido processo legal, este Relator **solicita o encaminhamento dos presentes autos à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**. O objetivo é que aquela comissão exare seu parecer quanto à legalidade e constitucionalidade da tramitação legislativa,

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

assegurando que todos os preceitos regimentais e constitucionais foram respeitados, conforme rito consolidado em exercícios anteriores nesta Casa de Leis.

Porto Real/RJ, 27 de abril de 2026.

Fábio Nunes Maia

Vereador Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

Diego Graciani de Almeida

Vereador Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Fernando da Silva

Vereador Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

